

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS
PROJETOS DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA SECUNDÁRIA
JAIME MONIZ”, “BENEFICIAÇÃO DA COBERTURA DA DRAC” E
“COBERTURA DO CAMPO DE TÊNIS N.º3, NA QUINTA. MAGNÓLIA”**

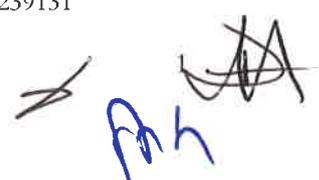
Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz e Rui Fernando de Andrade Costa, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

PMFC – Engenharia, Unipessoal, Lda, doravante designada por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515 775 657, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o capital social de 200,00 Euros, com sede no Estrada do Miradouro, n.º 32D, 9100-181 Santa Cruz, neste ato representado por Pedro Miguel Franco de Castro Santos, na qualidade de representante legal da empresa.

É celebrado o presente contrato para aquisição de serviços para elaboração dos projetos de **“Substituição da cobertura da Escola Secundária Jaime Moniz” localizado no Largo da Jaime Moniz, “Beneficiação da Cobertura da DRAC” localizado na Rua dos Ferreiros, n.º 163 e “Cobertura do campo de ténis n.º3, na Quinta. Magnólia”**, adjudicada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. a 11 de maio de 2021, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA 1.ª

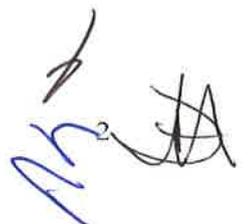
OBJETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a elaborar os projetos de “Substituição da cobertura da Escola Secundária Jaime Moniz” localizado no Largo da Jaime Moniz, “Beneficiação da Cobertura da DRAC” localizado na Rua dos Ferreiros, n.º 163 e “Cobertura do campo de ténis n.º3, na Quinta. Magnólia”, de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições da proposta apresentada pela entidade adjudicatária a 07/05/2021, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no presente contrato.
2. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicados a cada especialidade, ao regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, ao regime jurídico relativo ao plano de segurança e saúde e as normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. É da responsabilidade do cocontratante compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas.
4. São designadamente deveres do adjudicatário:
 - a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da PATRIRAM, S.A ou da entidade que esta designar para o efeito;
 - c) Proceder à apresentação tempestiva dos estudos e demais trabalhos;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela PATRIRAM, S.A.;
 - e) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Contrato;



- f) Realizar as reuniões necessárias com a PATRIRAM, S.A., e outros organismos que possam ter intervenção no processo;
- g) Prestar colaboração na análise e preparação de resposta às listas de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes sobre o projeto por si elaborado no âmbito do procedimento para a contratualização das empreitadas.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço de **20.900,00 €** (vinte mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legalmente aplicável de 22%, a que corresponde o valor 4.598,00 € (quatro mil, quinhentos e noventa e oito euros), perfazendo um total global de 25.498,00 € (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 6.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos honorários será feito com a entrega do Projeto de Execução.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, devidamente confirmada pela entidade contratante.
3. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7.^a

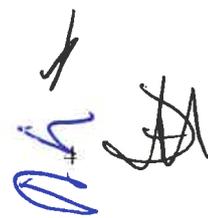
PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entra em vigor na data de assinatura e vigora por 120 dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrentes e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 8.^a

PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

1. A propriedade dos projetos, desenhos, especificações ou qualquer outra documentação elaborada pelo adjudicatário será transferida para a entidade adjudicante após o pagamento dos honorários referentes ao projeto de execução referido na cláusula 7.^a supra.
2. Após a sua entrega e receção pelo contraente público, este adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos e documentos (direitos patrimoniais), nos termos do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.



CLÁUSULA 9.^a

EQUIPA PROJETISTA E SUBSCRITORES DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

1. Coordenador do projeto: Pedro Miguel Franco Castro dos Santos; email: pmfc.engenharia@gmail.com
2. Subscritores dos projetos de especialidades:
 - ✓ Projeto de Estruturas: Pedro Miguel Franco Castro dos Santos; email: pmfc.engenharia@gmail.com
3. Subscritores dos documentos específicos:
 - ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições (PPGRCD): Pedro Miguel Franco Castro dos Santos; email: pmfc.engenharia@gmail.com
 - ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS): Pedro Miguel Franco Castro dos Santos; email: pmfc.engenharia@gmail.com

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 11.^a

COORDENAÇÃO COM ENTIDADES

É da responsabilidade dos projetistas compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas para a zona de intervenção ou para a sua envolvente, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades



direta ou indiretamente intervenientes, antes e durante a elaboração do projeto, com vista a obter dados essenciais e obter a sua aprovação.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;

c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato a licenciado em engenharia civil Pedro Alberto Gonçalves Martins Jardim e, nas suas ausências e impedimentos, o licenciado em arquitetura Eunice V. Domingues Nunes da Costa Lagos, conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 17 de março de 2021.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira e verificar se todas as obrigações contratuais e legais do adjudicatário estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 17.ª

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa resultante do presente contrato está assegurada no orçamento da PATRIRAM, S.A. conforme cabimento n.º 167.



2. A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 171 que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

Entidade adjudicante

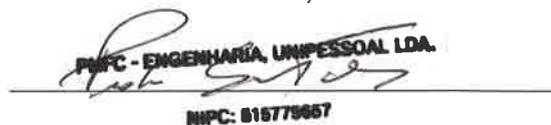


Duarte Miguel Franco de Castro Santos



Rui Fernando de Andrade Costa

Entidade adjudicatária



PMFC - ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA.
NIPC: 015779657

Pedro Miguel Franco de Castro Santos